



DELIBERAÇÃO Nº 019/2015 - CEDCA/PR

Considerando o recurso previsto na Deliberação n. 083/2013 que trata do Plano de Ação do recurso do FIA-PR para o exercício de 2014;

Considerando que a lei federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o direito de crianças e adolescentes à liberdade de opinião e expressão, de participar da vida familiar e comunitária e de participar da vida política na forma da lei, bem como o direito a uma educação que vise ao preparo para o exercício da cidadania e o direito de organização e participação em entidades estudantis;

Considerando que o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes estabelece no Objetivo Estratégico 24: "Promover a participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

Considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, em seu Eixo 6, traz como objetivo: "Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto ao seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil", tendo como ações: "Cofinanciar ações voltadas ao protagonismo juvenil", "Fomentar a participação de adolescentes no CEDCA" e "Qualificar adolescentes para participação nas Conferências dos Direitos e eventos similares";

Considerando que o Plano Estadual de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes – 2010-2015 prevê como objetivo: "Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes a respeito do papel que possuem como sujeito de direitos na construção de políticas públicas", tendo como ação: "Assegurar espaços de formação continuada para crianças e adolescentes sobre o sistema de garantia de direitos e as estratégias de enfrentamento à violência", elencando como estratégia: "Cofinanciar a formação continuada destinada à população infanto-juvenil";

Considerando que o mesmo plano supracitado prevê como objetivo: "Estimular e apoiar a participação da população infanto-juvenil na promoção de direitos fundamentais em diferentes espaços", tendo como ação: "Criar espaços que garantam a participação efetiva nos Conselhos de Direitos Municipais e o Estadual, nas organizações não governamentais e nos serviços públicos ofertados para crianças e adolescentes", elencando como estratégia: "Oferecer condições para que a participação seja qualificada e promova cidadania";





O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de abril de 2015.

DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela transferência voluntária de recursos para o desenvolvimento de ações que promovam **A PARTICIPAÇÃO SOCIAL E O PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, nas formas e modalidades previstas no Artigo 3°, desta deliberação.

Art. 2º Entende-se por participação social e protagonismo de crianças e adolescentes o envolvimento destes nas discussões e tomadas de decisão que afetam a sua vida, a comunidade à qual pertencem e/ou a sociedade de modo geral, bem como na realização de ações que visem à efetivação de direitos. A participação contribui para o desenvolvimento integral dos indivíduos, o aprofundamento da democracia e o exercício pleno da cidadania. Pode se dar nos bairros, nas escolas, nos grêmios, em organizações, redes e movimentos sociais, nas instâncias de debate e deliberação de políticas públicas, nos meios de comunicação e demais espaços públicos e políticos, sendo direito da criança e do adolescente expressar suas opiniões, ser ouvido e ter seus pontos de vista democraticamente considerados nos processos decisórios.

Art. 3º As linhas de ação e modalidades de projetos a serem cofinanciados são:

- I FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CEDCA/PR, cujo projeto de abrangência estadual tem como objetivo principal a formação e o apoio para a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que envolva, ao menos:
- a) realização de no mínimo dez formações regionalizadas com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes;
- b) seleção de um grupo de, no mínimo, dez representantes dos adolescentes que passaram pelas formações, com seus respectivos suplentes, para participação nas reuniões do CEDCA/PR;
- c) formação continuada e apoio logístico à participação do grupo de representantes dos adolescentes nas reuniões do CEDCA/PR;
- d) formação e sensibilização de atores do Sistema de Garantia de Direitos quanto à participação de





adolescentes nas instâncias de formulação, deliberação e controle social de políticas públicas.

- II FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO COMO DELEGADOS NAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cujo projeto de abrangência estadual tem como objetivo principal a formação e acompanhamento dos adolescentes eleitos para a participação como delegados nas Conferências Estadual e Regional Nacional Sul dos Direitos da Criança e do Adolescente, que envolvam, ao menos:
- a) realização de pelo menos um encontro preparatório com os adolescentes eleitos delegados nas Assembleias Regionais, conforme número de participantes constante no Anexo IV;
- b) realização de uma Conferência Lúdica com os adolescentes eleitos delegados para a Conferência Regional Nacional Sul, em número a ser definido pelo CONANDA.
- c) acompanhamento e apoio aos adolescentes delegados durante a Conferência Estadual e Regional Nacional Sul, garantindo a proporção de um educador social para cada cinco adolescentes.
- d) o cronograma do projeto deverá seguir o calendário estabelecido pelas Comissões Organizadoras das respectivas Conferências.
- III FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO COMO EDUCOMUNICADORES NAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cujo projeto de abrangência estadual tem como objetivo principal a formação e acompanhamento de adolescentes para a participação como educomunicadores na Conferência Estadual e Regional Nacional Sul dos Direitos da Criança e do Adolescente, que envolva ao menos:
- a) seleção de pelo menos um adolescente de cada uma das 22 (vinte e duas) Regionais para participação na cobertura educomunicativa da Conferência Estadual e Regional Nacional Sul, conforme critérios a serem propostos pela entidade;
- b) dar ampla divulgação ao processo de seleção dos adolescentes educomunicadores da Conferência, divulgando inclusive no sítio eletrônico do CEDCA/PR, de forma a garantir a chegada da informação aos municípios do Estado do Paraná;
- c) realização de, ao menos, dois encontros de formação e planejamento com os adolescentes selecionados como educomunicadores para a Conferência Estadual e Regional Nacional Sul;
- d) acompanhamento e apoio aos adolescentes educomunicadores durante a Conferência Estadual e Regional Nacional Sul, garantindo a proporção de um educador para cada cinco adolescentes;
- e) garantia de kit educomunicativo com os materiais e equipamentos necessários para a realização das formações e cobertura educomunicativa.
- f) o cronograma do projeto deverá seguir o calendário estabelecido pela Comissão Organizadora da





Conferência.

IV – PRÁTICAS INOVADORAS DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, cujos projetos podem ser de abrangência local, regional ou estadual, tendo como objetivo principal o fomento a práticas inovadoras de participação social e protagonismo de crianças e adolescentes. Os projetos podem envolver diferentes áreas, como educação, arte, cultura, comunicação, ou outras, devendo garantir demonstração da participação de crianças e/ou adolescentes em todas as etapas do projeto, incluindo elaboração do projeto, planejamento, execução e avaliação das atividades;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

- Art. 4º Poderão pleitear os recursos desta deliberação as INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA SEM FINS LUCRATIVOS que cumpram os seguintes requisitos:
- I atuação em qualquer área relacionada aos direitos da criança e do adolescente, desde que inscrita no
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II pelo menos 3 (três) anos de existência;
- III não possuir convênios não iniciados junto à SEDS;
- IV aprovação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada através de deliberação ou resolução e cópia da ata da reunião (apenas para os projetos da Linha de Ação IV; os projetos das demais linhas serão aprovados diretamente no CEDCA/PR);
- V apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no **Anexo II** da presente deliberação. A entidade que não apresentar, no ato do protocolo do projeto, toda a documentação exigida, não terá o projeto analisado e será desclassificada de imediato deste processo.
- **Art. 5º** A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades convenentes deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação **Anexo I**), conforme as orientações técnicas abaixo:
- I quanto ao público-alvo e metodologia de trabalho:
- a) os projetos referentes à linha de ação I deverão contemplar em suas formações no mínimo as temáticas concernentes a: Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Sistema de Garantia de Direitos; Participação Popular e Controle Social; Políticas Públicas e Orçamento Público; e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.





- b) os projetos referentes à linha de ação II deverão contemplar em suas formações no mínimo as temáticas concernentes a: Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Sistema de Garantia de Direitos; e Dinâmica das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) os projetos referentes à linha de ação III deverão contemplar em suas formações no mínimo as temáticas concernentes a Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Dinâmica das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aspectos técnicos da produção de mídia nas linguagens a serem utilizadas para as coberturas educomunicativas, a exemplo de texto, ilustração, fotografia, áudio, vídeo e internet, conforme proposta da entidade.
- d) os projetos referentes à linha de ação III deverão indicar os espaços e/ou plataformas físicas e virtuais em que serão veiculados os materiais das coberturas educomunicativas das Conferências, comprometendo-se a veiculá-los ainda em plataforma que eventualmente venha a ser definida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
- e) no público-alvo dos projetos deverá ser considerada a diversidade étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais.
- f) a Comissão Organizadora da Conferência Estadual e os Escritórios Regionais servirão de referência para articulação e planejamento das atividades referentes às Linhas de Ação II e III.
- g) os projetos deverão estar abertos à participação de conselheiros do CEDCA/PR e técnicos da SEDS.
- h) sob nenhuma hipótese poderão ser realizadas atividades com fins político-partidários com as crianças e os adolescentes nos projetos.
- i) todos os projetos deverão propor um produto final que permita o registro e a divulgação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.
- II quanto à estrutura e funcionamento da entidade pleiteante:
- a) histórico da entidade;
- b) descrição das instalações físicas e dos recursos materiais existentes na entidade;
- c) descrição do funcionamento das ações desenvolvidas pela entidade atualmente;
- d) especificação da equipe de profissionais: descrição do perfil e atribuições dos profissionais;
- e) descrição do planejamento das ações, instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento.
- **Art. 6º** A entidade deverá indicar um Coordenador Técnico, o qual será o gestor do projeto, devendo, preferencialmente, possuir experiência no planejamento e execução de atividades voltadas à participação de crianças e adolescentes. O Coordenador Técnico responderá por todos os aspectos técnicos e pela qualidade das atividades executadas.





- **Art. 7º** Cada entidade poderá pleitear recursos nas quatro linhas de ação, desde que o façam através de Planos de Trabalho (projeto e plano de aplicação) diferentes, anexando a cada um deles toda a documentação exigida na presente Deliberação, protocolando-os de forma separada.
- **Art. 8º** Visando a contemplar um maior número de entidades, nos casos em que uma mesma entidade for a primeira colocada em mais de uma linha de ação conforme os critérios indicados no art. 17, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) se houver outras entidades classificadas nas mesmas linhas, a entidade que estiver classificada em primeiro lugar em mais que uma linha será alocada no projeto de maior abrangência, na seguinte ordem: Linha de Ação I, II e IV.
- b) a definição do item "a" não se enquadra à Linha de Ação III, tendo em vista sua especificidade técnica. A entidade que ficar em primeiro lugar, independentemente das demais linhas, executará o projeto.
- c) caso não haja outras entidades interessadas nas mesmas linhas, uma única instituição poderá ser contemplada com mais que um projeto.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- Art. 9º Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência FIA/PR, da Deliberação n°. 83/2013, da linha de ação "Cofinanciar ações de fortalecimento de vínculos, promoção de direitos e qualificação profissional, de fortalecimento do protagonismo juvenil, e de ações de aprendizagem, através de deliberação".
- Art. 10 Os valores limites para cada linha de ação são:
- I FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CEDCA/PR: um projeto no valor de **Até R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais)
- II FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO COMO DELEGADOS NAS CONFERÊNCIAS ESTADUAL E NACIONAL DA REGIÃO SUL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Até R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)
- III FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A PARTICIPAÇÃO COMO EDUCOMUNICADORES NAS





CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: um projeto no valor de até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais)

IV - PRÁTICAS INOVADORAS DE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: até 20 (vinte) projetos no valor de até **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais) cada.

Alteração dada pela Errata nº 003/2015 CEDCA/PR

- **Art. 11** As entidades serão selecionadas a partir de uma Comissão de Avaliação a qual terá como referência os termos previstos nos Artigos 18 a 26 desta Deliberação.
- **Art. 12** As transferências dos recursos para as entidades cujos Planos de Trabalho forem devidamente aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:
- I os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, podendo ser repassado em várias parcelas ou em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela entidade e aprovado pela SEDS/CEDCA.
- II se a entidade não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.
- III o pagamento de cada parcela estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, bem como, a apresentação de toda a documentação regular.
- Art. 13 Os convênios firmados terão os seguintes prazos de execução e vigência:
- I para os projetos referentes às Linhas de Ação I e IV: prazo de execução de 18 (dezoito) meses e de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- II para os projetos referentes às Linhas de Ação II e III: prazo de execução de 8 (oito) meses (conforme cronograma das Conferências) e de vigência de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA

- **Art. 14** Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio, mediante apresentação de Plano de Aplicação (**Anexo I**), incluindo os seguintes itens:
- I pagamento de pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores,





educadores, educadores sociais);

- II pagamento de serviço de terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- III material de consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene e limpeza, material para uso nas formações e demais atividades, etc.);
- IV despesas de viagem (hospedagens, alimentação, passagens aéreas ou rodoviárias).
- **Art. 15** Excepcionalmente na Linha de Ação III, será permitida a inclusão de itens de despesas relativos a investimento, no limite de até 20% do total de recursos do FIA/PR solicitado, para aquisição de equipamentos necessários à formação e realização das coberturas educomunicativas, desde que a entidade atue exclusivamente na área dos direitos da criança e do adolescente e indique em quais atividades tais equipamentos serão utilizados após a vigência do convênio.
- **Art. 16** No caso das Linhas de Ação I, II e III, deverão ser previstos no Plano de Aplicação as despesas referentes aos custos de passagens, hospedagem e alimentação dos adolescentes e educadores para participação nas atividades previstas, inclusive todas as despesas dos educadores para acompanhamento e apoio aos adolescentes nas Conferências.
- § 1º Os adolescentes eleitos delegados terão as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, assim como os demais delegados, custeadas pela organização da Conferência, não sendo necessária a previsão de tais despesas no Plano de Aplicação dos projetos referentes à presente Deliberação. Já os adolescentes selecionados como educomunicadores terão todas as suas despesas custeadas pela entidade proponente do projeto, à exceção das alimentações servidas durante o período da Conferência Estadual.
- § 2º As despesas a que se refere o Parágrafo Primeiro serão custeadas do momento do credenciamento até o encerramento da respectiva Conferência. Qualquer despesa para atividades anteriores ou posteriores a tais períodos deverão ser previstas no Plano de Aplicação dos projetos referentes à presente Deliberação.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 17 Os projetos serão avaliados a partir dos critérios abaixo enumerados:
- I experiência da entidade proponente na realização de atividades similares ao objeto das linhas de ação





desta Deliberação;

II - experiência e formação do coordenador técnico;

III - plano de Trabalho;

IV - metodologia;

V - adequação do orçamento à metodologia proposta.

Art. 18 A soma dos itens elencados no Art. 19 poderá totalizar até 100 pontos, compostos da seguinte maneira:

I – experiência da instituição em atividades similares - Até 20 pontos

Experiência comprovada através de documentos como deliberações, resoluções e atas de aprovação de projetos da entidade, relatórios finais de execução de atividades, atestados/declarações expedidas por órgãos públicos, materiais impressos na área, etc.

- a) 01 ponto para cada projeto específico realizado na área da criança e do adolescente Até 10 pontos;
- b) 02 pontos para cada projeto realizado em temas afetos especificamente à participação social e ao protagonismo de crianças e adolescentes Até 10 pontos.

II - currículo do Coordenador Técnico - Até 10 pontos

Experiência objetivamente comprovada compatível com o objeto das linhas de ação da presente deliberação, conforme exigido no caput deste artigo, comprovações de vínculos com instituições que realizam atividades junto a crianças e adolescentes, atestados e declarações expedidas por entidades ou por órgãos públicos, etc.

- a) 01 ponto para cada ano trabalhado na área da criança e do adolescente Até 05 pontos;
- b) 02 pontos para cada projeto em que o coordenador tenha atuado com foco na participação social e no protagonismo de crianças e adolescentes Até 02 pontos;
- c) Formação comprovada através de certificação de instituição autorizada e reconhecida pelo MEC, pontuado pela maior formação Até 03 pontos:

- Especialização: 01 ponto;

- Mestrado: 02 pontos;

- Doutorado: 03 pontos.

III – plano de trabalho – Até 20 pontos

a) Adequação do projeto técnico à deliberação: Até 05 pontos;





- b) Ações do projeto coerentes com os objetivos propostos: Até 05 pontos;
- c) Prazo de Execução coerente com as ações previstas: Até 05 pontos;
- d) Demonstração de capacidade de execução das atividades (infraestrutura e logística) através de memorial descritivo: Até 05 pontos.

IV - metodologia - Até 30 Pontos

- a) Metodologia adequada ao objeto da linha de ação: relação entre os objetivos do projeto com a metodologia adotada de trabalho: Até 15 pontos;
- b) Adequação da Metodologia ao público-alvo: Até 15 pontos.

V – adequação do orçamento à metodologia proposta – Até 20 pontos

- a) Valores unitários coerentes com os valores de mercado: Até 10 pontos;
- b) Itens de custo coerentes com as necessidades e o tipo de atividades propostas: Até 10 pontos.
- **Art. 19** Em caso de dois ou mais projetos que obtenham a mesma pontuação, serão considerados critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:
- I maior nota no item "Metodologia";
- II maior nota no item "Plano de Trabalho";
- III maior nota no item "Currículo do Coordenador";
- IV maior nota no item "Experiência da instituição proponente".

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 20 A seleção dos projetos será realizada pelo CEDCA/PR, que designará para a análise dos Planos de Trabalho uma "Comissão de Avaliação Técnica Preliminar", integrada por cinco membros titulares e três suplentes, todos com formação de nível superior, sendo três titulares e um suplente servidor do Governo do Estado indicados pela SEDS e dois titulares e dois suplentes a serem indicados pelo CEDCA/PR.

Parágrafo Único: Não poderão compor a comissão pessoas vinculadas a entidades que pretendam apresentar projetos para pleitear recursos desta Deliberação.

Art. 21 A Comissão de Avaliação Técnica Preliminar analisará os Planos de Trabalho propostos nos seus





aspectos técnicos, conforme previstos na presente Deliberação e, mediante parecer técnico final, relacionará os projetos em ordem classificatória, por Linha de Ação, por ordem decrescente de pontuação e, também, aqueles que tiverem sido desclassificados por não atenderem aos requisitos deste edital.

Art. 22 Os Planos de Trabalho que tiverem nota inferior a 50 pontos serão desclassificados.

Art. 23 Cada projeto deverá ser avaliado pelos cinco membros da comissão, de forma individual, sendo que cada um deverá atribuir sua nota ao projeto, motivadamente, com fulcro nos critérios da seção V. A pontuação final dos projetos será determinada pela média aritmética das notas dos cinco avaliadores. O parecer final deverá ser redigido e assinado por todos os membros da comissão.

Art. 24 A Comissão de Avaliação Técnica Preliminar poderá proceder diligências e solicitar esclarecimentos a quaisquer das instituições que apresentarem projetos, as quais deverão fornecer por escrito os esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: Os esclarecimentos que acarretarem qualquer alteração nos valores e nas especificações do projeto poderão implicar na desclassificação da instituição, conforme avaliação fundamentada da comissão.

- **Art. 25** A Comissão de Avaliação Técnica Preliminar utilizará instrumental próprio com os critérios estabelecidos nesta Deliberação e ao final emitirá relatório descritivo de todas as atividades executadas durante o processo avaliativo.
- **Art. 26** O resultado da avaliação, acompanhado dos projetos, relatório das atividades da comissão, instrumentais preenchidos e pareceres técnicos da comissão, será submetido à apreciação da **Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação**, a qual sugerirá à plenária a validação ou não do resultado apresentado pela Comissão Técnica de Avaliação.
- **Art. 27** Caso alguma instituição que apresente projeto possua representação no CEDCA/PR, o conselheiro representante não terá direito a voto durante a Câmara e Plenária do CEDCA/PR, visando à transparência e isonomia do processo.
- **Art. 28** Após decisão da plenária do CEDCA/PR, o resultado final será publicado no sítio eletrônico: www.cedca.pr.gov.br.





CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

- **Art. 29** A divulgação da presente Deliberação se dará através do sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **Art. 30** As entidades deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo I**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo II**, conforme cronograma no **anexo VI** da presente deliberação.
- § 1º Os projetos referentes às Linhas de Ação I, II e III deverão ser protocolados até a data do caput, pessoalmente, na Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente, na sede da SEDS, em Curitiba-PR ou no Escritório Regional de abrangência do município sede da entidade proponente. O servidor que receber o projeto deverá fazer a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante da entidade proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado no **Anexo VI** da presente deliberação.
- § 2º Os projetos referentes à Linha de Ação IV deverão ser protocolados até a data prevista no **Anexo VI** desta deliberação, nos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante da entidade proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até a data prevista no **Anexo IV** para a sede da SEDS, para a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente UTPCA, para análise da Comissão de Avaliação Técnica Preliminar.
- § 3º Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente na sede da SEDS ou nos Escritórios Regionais da SEDS (Linhas de Ação I, II e III) e somente nos Escritórios Regionais da SEDS (Linha de Ação IV), os quais procederão conforme o Parágrafo Quinto deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos.
- §4º Sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de documentos ou projetos fora do prazo estipulado no caput deste artigo.





- § 5º Deverão ser enviados pelos Escritórios Regionais ao CEDCA/PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no **Anexo II** da presente Deliberação, completa e regular, com parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável (apenas para a Linha de Ação IV), sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.
- § 6º O CEDCA/PR não analisará nenhum projeto enviado fora do prazo ou com a documentação incompleta.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

- **Art. 31** A entidade deverá zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.
- § 1º Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações previstas, mantendo listas de presença assinadas pelos participantes e outras formas de registro das atividades;
- § 2º Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- § 3º Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- § 4º Efetuar os pagamentos aos contratados;
- § 5º Encaminhar ao CEDCA/PR o relatório final de execução do projeto e o produto final de que trata a alínea "i" da alínea I do art. 5º da presente Deliberação;
- § 6º Fornecer ao CEDCA/PR e à SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.





CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 32 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pelo Governo do Estado do Paraná e pelo CEDCA/PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA/PR, por intermédio das Equipes Técnicas da sede ou dos Escritórios Regionais da SEDS e outros órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (Anexo I).

Art. 33 A Equipe Técnica da sede ou do Escritório Regional da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 34** Nas ações de que trata esta Deliberação, a participação dos adolescentes que estiverem em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 8.069/1990 e nº 12.594/2012.
- Art. 35 Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.
- **Art. 36** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Ires Damian Scuzziato
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente





Anexo I

Formulário-Padrão

Folha de Rosto

dentificação
Nome da Entidade:
Município onde a unidade está instalada:
Área de atuação da entidade:
Linha de ação: () I - Formação de adolescentes para a participação no CEDCA/PR
() II – Formação de adolescentes para a participação como delegados nas Conferências Estadual e Nacional Região Sul dos Direitos da Criança e do Adolescente
() III – Formação de adolescentes para a participação como educomunicadores nas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente
() IV – Práticas inovadoras de participação de crianças e adolescentes
/alor solicitado do FIA/PR:
/alor contrapartida da entidade:
Valor Total do Projeto:
Responsável pelo preenchimento:
Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade





Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Propone	ente	CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	Fax	E-mail institucional
()	()	
Banco*	Ѱ Ágência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Lega	Il da Entidade Proponente	
Função	RG	CPF
Telefone	Celular	E-mail
()	()	
Endereço Residencial		CEP
Telefone	Fax	
()	()	
Nome do Coordenador Téci	nico do projeto:	
RG		CPF
Telefone	Celular	E-mail institucional
()	()	
Formação		N° registro no Conselho Profissional





2. TÍTULO E LOCAL DO PROJETO

Título do Projeto:

Local onde será executado:

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Descrever como é a dinâmica de funcionamento da entidade, a equipe de trabalho atual, quais atividades já são desenvolvidas na área da criança e do adolescente, quem são os principais parceiros (descrever articulação com a rede e com o SGD), memorial descritivo dos recursos disponíveis e infraestrutura. Contemplar os itens "a" a "d" do inciso II do art. 5°.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e/ou adolescentes.

5. METAS

Meta 1: Número total de crianças e/ou adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto

Meta 2: Produto final do projeto

6. METODOLOGIA DO PROJETO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças (apenas na Linha de Ação IV) e adolescentes: quais as atividades, temas trabalhados, quais profissionais executarão as atividades propostas, sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, logística e fluxo de encaminhamento/recebimento dos participantes para as atividades, etc. No caso da Linha IV, descrever como se dará o cumprimento da alínea "a" do inciso IV do art. 3°.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(para dimensionamento de data e valor das parcelas a serem repassadas)

9. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO E PRODUTO FINAL

Apontar formas de monitoramento de todas as etapas e avaliação do projeto, além de descrever o produto final das atividades, conforme alínea "i" da alínea I do art. 5º.





PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDA DE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenador técnico do projeto)		
Custeio	Servicos de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDA DE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenador técnico do proieto)		
Custeio	Servicos de Terceiros (Pessoa Física)		
Custelo	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
TOTAL Contra	partida		

Local/Data e Assinatura do Representante Legal
Assinatura do Profissional de Contabilidade da entidade





Atenção:

- 1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador da entidade.
- 2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente) do que será adquirido com recurso da contrapartida. Apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenador			
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Material de Consumo			
TOTAL FIA				





Recursos Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores, educadores, educadores sociais e coordenador			
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Material de Consumo			
TOTAL Contr	 rapartida			

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Profissional de Contabilidade





ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO - PARA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

- I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade.
- II. Formulário Padrão / Plano de Trabalho (Anexo I)
- III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor/a) e pelo contabilista da entidade não governamental.
- IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
- V. Declaração da inexistência de vínculo dos membros da Diretoria da Entidade a funções públicas, bem como parentes até 3º grau (conforme modelo no Anexo V);
- VI. Deliberação ou resolução do CMDCA e cópia da Ata da reunião na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos (somente para Linha de Ação IV).
- VII. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
- VIII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (atualizada, pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
- IX. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
- X. **Cópia legível** da Cédula de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência do representante legal da Entidade **(cópia autenticada)**
- XI. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
- XII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
- XIII. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL do Paraná.
- XIV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- XV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br)
- XVIII. Prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais e Contribuições Previdenciárias, Estaduais e Municipais).
- XIX. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social (somente Linha de Ação IV).
- XX. Currículo do Coordenador Técnico do Projeto





ANEXO III Relação de Municípios por Regional

Regional de Curitiba

Adrianópolis	Agudos do Sul	Almirante Tamandaré	Araucária	Tijucas do Sul
Balsa Nova	Bocaiúva do Sul	Campina Grande do	Campo do Tenente	Campo Largo
		Sul		
Campo Magro	Cerro Azul	Colombo	Contenda	Curitiba
Doutor Ulysses	Fazenda Rio	Quatro Barras	Quitandinha	Itaperuçu
	Grande			
Lapa	Mandirituba	São José dos Pinhais	Rio Negro	Rio Branco do Sul
Piên	Pinhais	Piraquara	Tunas do Paraná	

Regional de Paranaguá

Paranaguá	Pontal do Paraná	Matinhos	Guaratuba	Morretes
Antonina	Guaraqueçaba			

Regional de Ponta Grossa

Arapoti	Carambeí	Castro	Imbaú	Ipiranga
Ivaí	Jaguariaíva	Ortigueira	Palmeira	Piraí do Sul
Ponta Grossa	Porto Amazonas	Reserva	São João do Triunfo	Sengés
Telêmaco Borba	Tibagi	Ventania		

Regional de Irati

Guamiranga	Imbituva	Inácio Martins	Irati	Mallet
Rebouças	Rio Azul	Teixeira Soares	Fernandes Pinheiro	

Regional de União da Vitória

Bituruna	Cruz Machado	General Carneiro	Paula Freitas	Paulo Frontin
Porto Vitória	São Mateus do	União da Vitória	Antonio Olinto	
	Sul			

Regional de Londrina

Alvorada do Sul	Assaí	Bela Vista do Paraíso	Cafeara	Cambé
Centenário do Sul	Florestópolis	Guaraci	Ibiporã	Jaguapitã
Londrina	Lupionópolis	Miraselva	Pitangueiras	Porecatu
Prado Ferreira	Primeiro de Maio	Rolândia	Sertanópolis	Tamarana

Regional de Cornélio Procópio

regional de Comone i recepie					
Abatiá	Andirá	Congoinhas	Cornélio	Itambaracá	
			Procópio		
Jataizinho	Leópolis	Nova América da	Nova Fátima	Nova Santa Bárbara	
		Colina			
Rancho Alegre	Ribeirão do Pinhal	Santa Amélia	Santa Cecília do	Santa Mariana	





			Pavão	
Santo Antonio do	São Jerônimo da	São Sebastião da	Sapopema	Sertaneja
Paraíso	Serra	Amoreira		
Uraí	Bandeirantes			

Regional de Apucarana

Apucarana	Arapongas	Bom Sucesso	Califórnia	Cambira
Jandaia do Sul	Kaloré	Marilândia do Sul	Marumbi	Mauá da Serra
Novo Itacolomi	Rio Bom	Sabáudia		

Regional de Ivaiporã

Ariranha do Ivaí	Borrazópolis	Cruzmaltina	Faxinal
Grandes Rios	Ivaiporã	Jardim Alegre	Lidianópolis
Rio Branco do Ivaí	Rosário do Ivaí	São João do Ivaí	São Pedro do Ivaí
Lunardelli	Godoy Moreira	Arapuã	Nova Tebas
Manoel Ribas	Cândido de Abreu		

Regional de Jacarezinho

Cambará	Carlópolis	Conselheiro Mairink	Curiúva	Barra do Jacaré
Figueira	Guapirama	Ibaiti	Jaboti	Jacarezinho
Joaquim Távora	Jundiaí do Sul	Pinhalão	Quatiguá	Japira
Salto do Itararé	Santana do	Santo Antônio da Platina	São José da	Ribeirão Claro
	Itararé		Boa Vista	
Siqueira Campos	Tomazina	Wenceslau Braz		

Regional de Maringá

Ângulo	Astorga	Atalaia	Colorado	Doutor Camargo
Floraí	Floresta	Flórida	Iguaraçú	Itaguajé
Itambé	Ivatuba	Lobato	Mandaguaçu	Mandaguari
Marialva	Maringá	Munhoz de Melo	Nossa Senhora das	Nova Esperança
			Graças	
Ourizona	Paiçandu	Presidente	Santa Fé	Santa Inês
		Castelo Branco		
Santo Inácio	São Jorge do Ivaí	Sarandi	Uniflor	

Regional de Campo Mourão

rtogional ao campo				
Altamira do Paraná	Barbosa	Boa Esperança	Campina da Lagoa	Campo Mourão
	Ferraz			
Corumbataí do Sul	Engenheiro	Farol	Fênix	Goioerê
	Beltrão			
Iretama	Janiópolis	Juranda	Luiziana	Mamborê
Moreira Sales	Nova Cantu	Peabiru	Quarto Centenário	Quinta do Sol
Rancho Alegre	Roncador	Ubiratã	Araruna	
D'Oeste				





Regional de Paranavaí

ricgional ac i al	rtogional ac i alanavai					
Alto Paraná	Amaporã	Cruzeiro do Sul	Diamante do Norte	Guairaçá		
Inajá	Itaúna do Sul	Jardim Olinda	Loanda	Marilena		
Mirador	Nova Aliança do Ivaí	Nova Londrina	Paraíso do Norte	Paranacity		
Paranapoema	Paranavaí	Planaltina do Paraná	Porto Rico	Querência do Norte		
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Isabel do Ivaí	Santa Mônica	Santo Antônio do Caiuá	São Carlos do Ivaí		
São João do Caiuá	São Pedro do Paraná	Tamboara	Terra Rica			

Regional de Umuarama

Alto Paraíso	Alto Piquiri	Altônia	Brasilândia do Sul	Cafezal do Sul
Icaraíma	Cruzeiro do Oeste	Douradina	Esperança Nova	Francisco Alves
Iporã	Ivaté	Maria Helena	Mariluz	Nova Olímpia
Perobal	Pérola	São Jorge do Patrocínio	Tapira	Umuarama
Xambrê				

Regional de Cianorte

Cianorte	Cidade Gaúcha	Guaporema	Indianópolis	Japurá
Jussara	Rondon	São Manoel do	São Tomé	Tapejara
		Paraná		
Terra Boa	Tuneiras do Oeste			

Regional de Laranjeiras do Sul

Diamante do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Marquinho	Nova Laranjeiras
Rio Bonito do	Virmond	Guaraniaçu	Porto Barreiro	Quedas do Iguaçu
Iguaçu				

Regional de Pato Branco

Bom Sucesso do	Chopinzinho	Clevelândia	Coronel	Coronel Vivida
Sul			Domingues	
			Soares	
Honório Serpa	Itapejara D'Oeste	Mangueirinha	Mariópolis	Palmas
Pato Branco	São João	Saudade do Iguaçu	Sulina	Vitorino

Regional de Guarapuava

Campina do Simão	Candói	Cantagalo	Foz do Jordão	Goioxim
Guarapuava	Pinhão	Prudentópolis	Reserva do Iguaçu	Turvo
Boa Ventura de São Roque	Laranjal	Palmital	Pitanga	Santa Maria do Oeste





Regional de Cascavel

Braganey	Anahy	Cafelândia	Campo Bonito	Boa Vista da Aparecida
Cascavel	Catanduvas	Corbélia	Céu Azul	Capitão Leônidas Marques
Ibema	Iguatu	Lindoeste	Matelândia	Nova Aurora
Santa Lúcia	Santa Tereza do Oeste	Três Barras do Paraná	Vera Cruz do Oeste	

Regional de Foz do Iguaçu

i togionai ao i oz a	o igaaya			
Diamante do	Foz do Iguaçu	Itaipulândia	Medianeira	Missal
Oeste				
Ramilândia	Santa Terezinha de	São Miguel do	Serranópolis do	Entre Rios do Oeste
	Itaipu	Iguaçu	Iguaçu	
Marechal Cândido	Pato Bragado	Santa Helena	São José das	
Rondon	_		Palmeiras	

Regional de Francisco Beltrão

Ampére	Barracão	Beça Vista da	Boa Esperança	Bom Jesus do Sul
		Caroba	do Iguaçu	
Capanema	Cruzeiro do Iguaçu	Dois Vizinhos	Enéas Marques	Flor da Serra do Sul
Francisco Beltrão	Manfrinópolis	Marmeleiro	Nova Esperança	Nova Prata do
			do Sudoeste	Iguaçu
Pérola do Oeste	Pinhal do São Bento	Planalto	Pranchita	Realeza
Renascença	Salgado Filho	Salto do Lontra	Santa Izabel do	Santo Antonio do
			Oeste	Sudoeste
São Jorge do	Verê			
Oeste				

Regional de Toledo

Assis	Formosa do Oeste	Iracema do Oeste	Jesuítas	Maripa
Chateubriand				
Mercedes	Nova Santa Rosa	Ouro Verde do Oeste	Palotina	Quatro Pontes
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Tupassi	Terra Roxa	Guaira





ANEXO IV

Número de adolescentes a serem eleitos delegados nas Assembleias Regionais para participação na Conferência Estadual

Município	Adolescentes
Apucarana	4
Campo Mourão	6
Cascavel	6
Cianorte	3
Cornélio Procópio	6
Curitiba	15
Foz do Iguaçu	4
Francisco Beltrão	7
Guarapuava	5
Itrati	3
Ivaiporã	4
Jacarezinho	6
Laranjeiras do Sul	3
Londrina	6
Maringá	8
Paranaguá	2
Paranavai	8
Pato Branco	4
Ponta Grossa	6
Toledo	4
Umuarama	6
União da Vitória	3
Total	119





ANEXO V

Modelo da Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Declaro ainda, estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.
Curitiba, dede 2014





ANEXO VI

CRONOGRAMA

Data Limite para Protocolo - Linhas II e III (na sede da SEDS ou no Escritório Regional): 07/05/2015

Data Limite para Protocolo - Linhas I e IV (somente no Escritório Regional): 22/05/2015

Data de envio pelos Escritórios Regionais à UTPCA/SEDS - Linhas II e III: 08/05/2015

Data de envio pelos Escritórios Regionais à UTPCA/SEDS - Linhas I e IV: 29/05/2015

Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação Preliminar – Linhas II e III: 11 a 15/05/2015

Análise e aprovação dos projetos pelo CEDCA/PR - Linhas II e III: Reunião Ordinária de Maio/2015

Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação Preliminar – Linhas I e IV: 01 a 12/05/2015

Análise e aprovação dos projetos pelo CEDCA/PR – Linhas I e IV: Reunião Ordinária de Junho/2015